

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E J.BILL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS LTDA - ME

CONTRATO Nº 037/14

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **J. BILL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS LTDA - ME**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Rio Canabrava, nº 163 – A – Itaquera – CEP 08215-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.648.593/0001-33, Inscrição Estadual nº 114.122.201.116, Inscrição Municipal nº 2.275.831-3, neste ato representada por Jane Dantas de Assis, portadora do RG nº 25.078.811-1, inscrita no CPF do MF sob nº 188.016.238-52, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para Aquisição de Lâmpadas para Manutenção Semafórica conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, sendo facultado à **URBES**, definir os quantitativos de acordo com a suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para a entrega dos materiais será descrito na Ordem de Fornecimento, o qual será em média de 10 (dez) dias corridos contados recebimento da mesma, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**

2.3 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual..

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme **Anexo I**.

3.2 Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente ao fornecimento, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 1752/14.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, também, o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e srodrigues@urbes.com.br

3.3 O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o orçamento aprovado pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos materiais serão realizados pelo Setor de Semáforo.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.10 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços

4.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**;

4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.

4.6 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas.

4.7 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.8 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

4.9 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** deverá emitir a Ordem de Fornecimento, as quais poderão ser feitas através de telefone, "fac-símile", ou ainda correio eletrônico sendo facultado à **URBES**, definir os quantitativos de acordo com as suas necessidades.

5.2 A **URBES** designa o Sr. Sérgio Rodrigues, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega do material, até o limite de 10(dez) dias;

6.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos itens remanescentes, por dia de atraso na substituição dos mesmos quando estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou estiverem dentro do prazo garantia, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.5 - Decorridos os limites previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.

7.2 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

7.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.7 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN**, Programa nº 8003, ação nº 2307;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial Nº 021/14, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1752/14.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

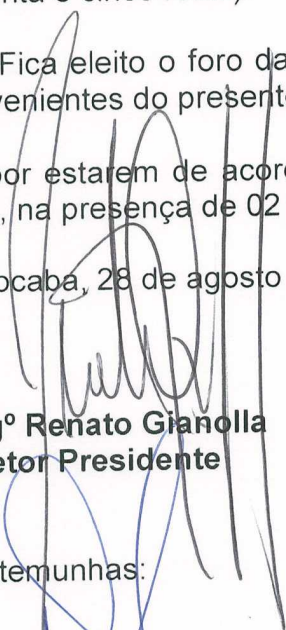
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

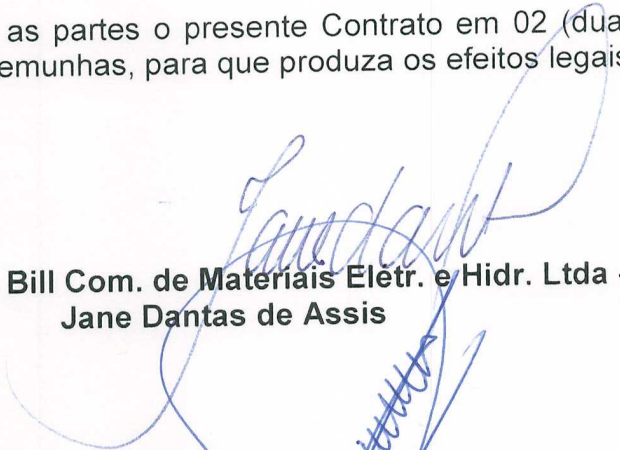
9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 11.275,00 (Onze mil, duzentos e setenta e cinco reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

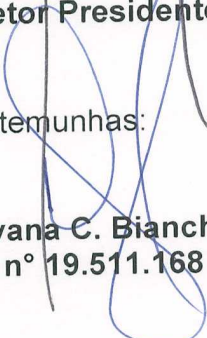
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

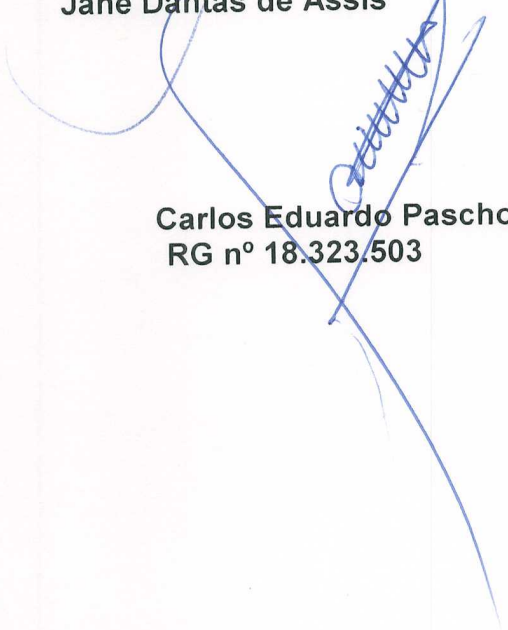
Sorocaba, 28 de agosto de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


J. Bill Com. de Materiais Eletr. e Hidr. Ltda - ME
Jane Dantas de Assis

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qdd	Un.	Descrição do Material	Marca	R\$ Un.	R\$ Total
1	2000	pç	Lâmpada Halogena/Halopin 60 W x 220 V Base G9	ECP	1,21	2.420,00
2	2300	pç	Soquete para Lâmpadas Halogena/Halopin 60 W x 220 V Base G9	Lumenorte /9130	3,85	8.855,00
Total R\$						11.275,00



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: J. Bill Comércio de Materiais elétricos e Hidráulicos Ltda - ME

CONTRATO N° 037/14

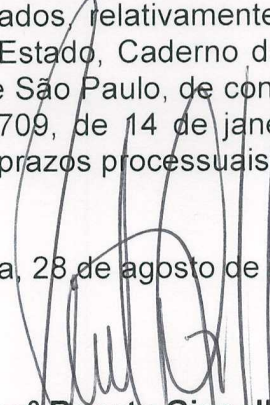
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Lâmpadas para Manutenção Semafórica

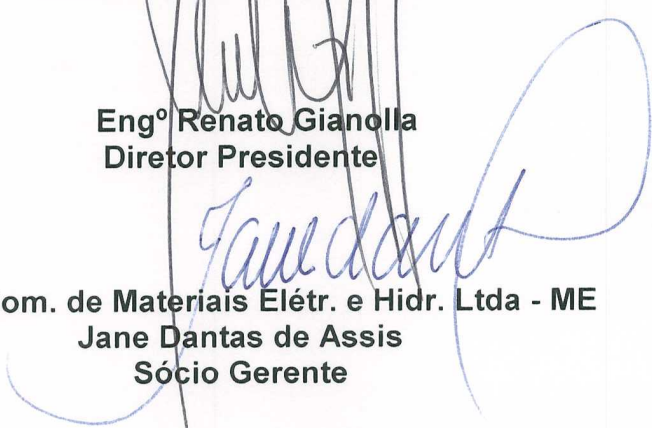
ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 28 de agosto de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


J. Bill Com. de Materiais Elétr. e Hidr. Ltda - ME
Jane Dantas de Assis
Sócio Gerente